



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 683

sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Sumário**Sumário 1****Poder Executivo**..... 1**Licitações**..... 1**DECISÃO DE RECURSO AO PRC****221/2021 TP 005/2021** 1**Jurídico** 2**DECRETO MUNICIPAL Nº. 008, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.** 2**DECRETO Nº.009, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.** 3**ANEXO I - DECRETO Nº. 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**..... 8**ANEXO II – Decreto Municipal nº.09/2022.** 8**ANEXO III – Decreto Municipal nº.09/2022** 9**Poder Executivo****Licitações****DECISÃO DE RECURSO AO PRC 221/2021 TP 005/2021**

Trata-se de resposta ao recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA MINAS BRASIL EIRELI** contra a decisão da CPL que habilitou a empresa **VINHAS OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA** no âmbito do processo administrativo 221/2021 Tomada de Preços 005/2021 cujo objeto é a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO CENTRAL conforme o trecho transcrito abaixo

“Diante do exposto, acolho parcialmente o recurso da Recorrente, para determinar a Comissão Permanente de Licitação, nos termos do §3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93, providencie abertura de diligência, para averiguar a autenticidade do documento de f.349, devendo ser designada sessão pública com intimação de todas as empresas que participaram do certame com o prazo de mínimo de 02 (dois) dias úteis, data e horário da sessão pública a ser realizada para esse fim, e que seja dada ampla publicidade no diário oficial do município, site da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem e nas redes sociais, ficando a Comissão Permanente de Licitação orientada a fraquear qualquer cidadão acesso que deseje acompanhar a Sessão (respeitando-se os protocolos de vigilância sanitária), e caso seja constatado que o aludido documento é inidôneo, seja analisada a hipótese de inabilitação ou não da Recorrida.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 683

sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Que seja encaminhada a presente decisão a todas as empresas participantes do certame.

Publique-se o extrato da decisão no diário oficial do Município.

Intime-se, todas as empresas participantes do certame.

TERCEIRIZAÇÃO LTDA CNPJ 30.733.275/0001-03 a participar de sessão pública a realizar-se no dia 26 de janeiro de 2021 às 09h no Paço da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG localizado no Praça Padre João Maciel Neiva 15, Centro de Santana da Vargem, CEP 37.195-000.

Caso não seja possível o comparecimento à sessão a empresa deverá encaminhar justificativa no e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Santana da Vargem/MG, de 21 de janeiro de 2022”

Mais informações, decisão completa e demais esclarecimentos no site WWW.santanadavargem.mg.gov.br/2021-editais/

RODRIGO TEODORO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

PORTARIA Nº.002/2022

OAB/MG 126753

Juliano Mendonça Ferreira

Membro da CPL

Mais informações no site WWW.santanadavargem.mg.gov.br/2021-editais/

Jurídico

[DECISÃO DE RECURSO AO PRC 221/2021 TP 005/2021](#)

[DECRETO MUNICIPAL Nº. 008, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.](#)

Atendendo à decisão expressa no parecer da Assessoria Jurídica do Município conforme publicação no Diário Oficial do Município, intimamos através desta as empresas **CONSTRUTORA MINAS BRASIL EIRELI 35.226.116/0001-28, VINHAS OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA CNPJ 20.036.675/0001-06 e CONSTRUTORA SW RAMOS E**

“Reajuste do auxílio transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº.1.343, de 29 de abril de 2014, em seu §3º do artigo 6º.

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais -www.santanadavargem.mg.gov.br
Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 683

sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art.1º Fica reajustado em 10,16% (dez virgula dezesseis por cento) os valores constantes nos incisos I, II e III do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.343, de 28 de março de 2014, “que *autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico e dá outras providencias*”.

Parágrafo único. Devido ao reajuste indicado no art.1º do Decreto, os valores do auxílio transporte passam a ter os seguintes valores:

I – R\$162,63 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) de auxílio para os estudantes que se deslocam para a cidade de Varginha – MG;

II - R\$ 98,74 (noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) de auxílio para os estudantes que se deslocam para a cidade de Campos Gerais – MG;

III - R\$ 66,21 (sessenta e seis reais e vinte um centavos) de auxílio para os estudantes que se deslocam para as cidades de Coqueiral, Três Pontas e Boa Esperança.

Art.2º Para suportar os gastos decorrente da aplicação deste decreto, a dotação orçamentária nº.0601.12.0363.1204.2099, ficha nº.208, natureza nº.3.3.90.18.00.00.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 20 de janeiro de 2022.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº.009, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

“Regulamenta o art. 88, da Lei Municipal nº. 716, de 26 de abril de 2000 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem – MG”, que trata do regime de diárias no Município e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso I, alíneas “a” da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Capítulo I

Das Diárias

Art.1º. O servidor da administração pública municipal, que se deslocar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional em virtude do serviço, inclusive os deslocamentos para participação em congressos, palestras, cursos ou outros eventos de interesse do



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 683

sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Executivo Municipal, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

§1º. O valor mensal relativo à diária, repassado antecipadamente ao servidor, não poderá atingir 60% (sessenta por cento) de sua remuneração.

§2º. As situações excepcionais que ultrapassarem o limite mencionado no §1º serão devidamente fundamentadas e autorizadas pelas autoridades competentes elencadas no art.5º, deste Decreto.

§3º. As diárias concedidas mediante prévia solicitação e autorização, pela sua natureza indenizatória, dependem de prestação de contas e destinam-se a todos os agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com exceção dos agentes políticos, os quais possuem regramento próprio.

§4º. As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de destino.

§5º. Consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbanas, táxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo.

§6º. As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

§7º. As diárias serão pagas antecipadamente, devendo a Administração Pública Municipal programar mensalmente as diárias dos motoristas.

§8º. Não serão liberadas novas diárias ao servidor que não apresentar o relatório de diárias anteriormente liberadas.

Art.2º. O valor unitário das diárias, independentemente do destino, terá como valores àqueles estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§1º. A diária será creditada em moeda do País, mediante crédito em depósito do agente público, de acordo com os critérios deste Decreto.

§2º. O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às diárias.

Capítulo II

Do Transporte

Art.3º. Os deslocamentos serão realizados preferencialmente com veículos pertencentes à frota municipal ou, na falta desses, através de transporte



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 683

sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

coletivo com o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, contratado mediante licitação.

Capítulo III

Do Processo de Solicitação e Autorização da Diária

Art.4º. São autoridades competentes para ordenar a concessão de diária o Prefeito, os Secretários Municipais e o Chefe de Gabinete do Prefeito.

§1º. Só serão empenhadas e pagas, diárias solicitadas por escrito, ordenadas pela respectiva autoridade descrita no caput e encaminhadas à Secretaria de Fazenda/Contabilidade com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do evento motivador, devendo ser utilizado a Solicitação/Complemento de Diárias (Anexo II).

§2º. Quando a viagem não estiver ou não puder ser programada com antecedência, como nos casos de deslocamentos em razão de urgência ou emergência, a solicitação de diária deve ser formalizada nos termos deste Decreto, assim que possível.

§3º. Os servidores, ao receberem as diárias, ficarão responsáveis pela guarda do numerário.

§4º. O ato de Concessão da diária, mediante prévia e formal solicitação e expedição de ato autorizativo pelo Prefeito Municipal, deverá conter:

nome do beneficiário, cargo, número do CPF, objetivo da viagem, data da saída e de retorno, origem e destino, meio de transporte utilizado, quantidade de diárias e valor correspondente, tudo na forma do Termo de Solicitação de Viagem indicado no Anexo II desta Lei.

§5º. O controle das diárias de viagens é responsabilidade da autoridade solicitante/concedente;

§6º. A análise e aprovação da prestação de contas das mesmas é responsabilidade do Setor de Controle Interno.

Art.5º. No caso específico de requerimento de diárias para comparecimento em cursos, treinamentos e/ou capacitações, deverá haver autorização expressa do Prefeito Municipal, após análise da conveniência e oportunidade para a Administração, bem como do interesse público a respeito da participação do solicitante ao ato, considerando para tanto, inclusive, a correlação do tema do curso com o exercício das funções do cargo do servidor.

Art.6º. Não poderá realizar a concessão de diárias após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificada e comprovada documentalmente.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 683

sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Art.7º. A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos de deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

III - conveniência e oportunidade para a Administração;

Art.8º. O relatório sintético de concessão e pagamento de diárias deverá ser publicado trimestralmente no Portal da Transparência do Município de Santana da Vargem, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere à autorização, sem prejuízo da publicação imediata.

Art.9º. Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§1º. Exigindo o afastamento, pernoite em território nacional, fora da sede, será devida diária integral, conforme valores previstos no anexo I.

§2º. O valor da diária será o constante no Anexo I (sem pernoite), quando não houver pernoite fora do domicílio/sede do servidor.

§3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos deste Decreto.

§4º. A diária não é devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas, com exceção do §5º deste artigo.

§5º. Quando o interesse público indicar a necessidade, e não sendo a hipótese de pernoite, a Autoridade Competente poderá conceder o pagamento de diária para despesas com alimentação, em razão do afastamento do servidor no município, no valor constante no Anexo I, da faixa I - quilometragem rodada entre cidades de 000 a 150 Km.

§6º. A liberação de diária nos moldes do §5º, deste artigo, estará condicionada a justificativa por escrito e devidamente motivada, sob pena nulidade.

Art.10. A concessão da diária no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado por escrito em ato fundamentado pela Autoridade Competente.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 683

sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Art.11. As despesas de diárias deverão ter dotações orçamentárias específicas e seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, com a concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art.12. Em caso de cancelamento de viagem ou de sua desistência, do retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do evento.

Art.13. Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado neste Decreto, a Administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento do mês em curso ou no mês subsequente, acrescido de juros e correção monetária adotando-se o índice do INPC.

Capítulo IV

Do Relatório de Viagem

Art.14. O beneficiário da diária, ao final da missão deverá apresentar comprovantes da realização das tarefas que justificaram a realização da viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno, podendo fazer isso, através dos seguintes elementos probatórios:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas,

reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

III - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação fora das hipóteses dos incisos I e II, deste artigo, que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

IV - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

V - outros documentos que se considerem pertinentes para complementar a comprovação do cumprimento do encargo/finalidade que justificou a realização da viagem.

Parágrafo único. No caso do deslocamento ser realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á também com o preenchimento, pelo condutor, de formulário específico do Controle de Frotas.

Capítulo V

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br
Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 683

sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Das Disposições Finais

Art.15. A concessão de diária de que trata este Decreto, será paga em pecúnia e terá caráter indenizatório, e não será incorporada em nenhuma hipótese, à remuneração, nem tampouco caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art.16. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma deste Decreto, conceder e/ou receber diária indevidamente, sem prejuízo da obrigação de restituição imediata ao erário público, dos valores indevidamente pagos.

Art.17. Os valores constantes no Anexo I deste Decreto poderão ser corrigidos monetariamente no índice do INPC.

Art.18. Fica revogado o Decreto Municipal nº.005, de 19 de janeiro de 2022.

Art.19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 21 de janeiro de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº. 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

TABELA DE VALORES DE VIAGENS

ANEXO I		
TABELA DE VALORES		
LOCAL	FAIXA I (sem pernoite)	FAIXA II (com pernoite)
CAPITAL FEDERAL	146,00	510,00
CAPITAIS ESTADUAIS COM EXCEÇÃO DE BELO HORIZONTE	146,00	280,00
Belo Horizonte	85,00	280,00
QUILOMETRAGEM RODADA ENTRE CIDADES	FAIXA I SEM PERNOITE (R\$)	FAIXA II COM PERNOITE (R\$)
De 000 a150 km	37,00	195,00
De 151 a300 km	49,00	221,00
De 301 a650 km	85,00	280,00
Acima de 651 km	146,00	365,00

ANEXO II – Decreto Municipal nº.09/2022.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 683

sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO DE DIÁRIA(S) Nº: _____			
<input type="checkbox"/> GABINETE <input type="checkbox"/> SECRETARIA MUNICIPAL DE			
AUTORIDADE COMPETENTE			
NOME:			
CARGO:		CPF:	
SERVIDOR			
NOME:		CARGO:	
CPF:		REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$	
VIAGEM(NS)			
DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO	DESTINO	VALOR
OBJETIVO/JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO			
O Servidor declara estar ciente das normas previstas no Decreto Municipal nº.05/2022, que regulamenta a concessão de diárias, declarando também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e que se responsabiliza por eventuais equívocos e omissões, sendo que autoriza o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.			
Assinatura do Servidor:			
Data: ____/____/20____			

Ass. Autoridade:

Data: ____/____/20____

ANEXO III – Decreto Municipal nº.09/2022

RELATÓRIO DE VIAGEM(NS)			
<input type="checkbox"/> GABINETE <input type="checkbox"/> SECRETARIA MUNICIPAL DE			
NOME DO SERVIDOR:			
CARGO:		CPF:	
ORIGEM: SANTANA	DESTINO:		
INSTITUIÇÃO DE DESTINO:			
PACIENTE:			
ACOMPANHANTE:			
TRANSPORTE UTILIZADO:			PLACA:
SAÍDA		CHEGADA	
DATA	HORÁRIO	DATA	HORÁRIO
OBJETIVO/JUSTIFICATIVA:			
KM Inicial		KM Final	KMs Rodados
DESPESAS COM TRANSPORTE (ANEXAR)			
MOTORISTA			
DESCRIÇÃO			VALOR
COMBUSTÍVEIS/LUBRIFICANTES			
ESTACIONAMENTO			
SERV. BORRACHARIA			
PEDÁGIO			
OUTROS: QUAIS?			
OUTROS SERVIDORES			



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 683

sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

PASSAGENS	
OUTROS: QUAIS?	
TOTAL	
DATA: / /20	
Ass. Servidor	Ass. Autoridade Solicitante

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Conteudista Licitações: Juliano Mendonça Ferreira

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira